



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 34/2024

Divinópolis, 31 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vinicius Mendonça Medeiros	CPF/CNPJ: 063.090.686-60
Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1.800	Bairro: Bom Jesus
Município: Itapecerica	UF: MG
Telefone: (37) 9 9925-0612	E-mail: camila.ls18@yahoo.com.br
CEP: 35550-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio denominado Caixa d'água	Área Total (ha): 3.58,00
Registro nº: 34.095 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Itapecerica MG	Município/UF: Itapecerica/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-150F4DF3FD0A4F49BAE79D5433E60104	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	77	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	39	unidades	23k	492578.29 m E	7736355.98 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,16

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,3736	m ³
Madeira de floresta nativa		8,675	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0012551/2024-44

- Data de formalização do processo: 30/04/2024
- Data de solicitação de informações complementares: 05/06/2024
- Data do recebimento de informações complementares: 25/06/2024
- Data da vistoria: 11/07/2024
- Data da segunda solicitação de informações complementares: 16/07/2024
- Data da segunda recebimento de informações complementares: 24/07/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em um montante de 0,35 ha, 77 unidades, visando a terraplanagem de uma área e a d'água, localizado no município de Itapecerica-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Sítio denominado Caixa d'água está localizado no município de Itapecerica-MG. Matrícula: 34.095 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: I segundo o IDE SISEMA, com área total de 3,58 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- - Número do registro: MG-3133501-150F4DF3FD0A4F49BAE79D5433E60104.
- - Área total: 3,9409 ha;
- - Área de reserva legal: 0,7616 ha;
- - Área de preservação permanente: 0,6711 ha;
- - Área de uso antrópico consolidado: 3,1650 ha;
- - Qual a situação da área de reserva legal:
() A área está preservada
() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

Parecer sobre o CAR é dispensável para fins de corte de árvores isoladas conforme legislação atual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O rendimento lenhoso aferido foi de 11,3736 m³ lenha de floresta nativa e de 8,675 m³ madeira de floresta nativa que será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento

O volume autorizada considerou os dados apresentados no documento 93188154 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF, Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a alongado.

Taxa de Expediente: DAE 1401334415544 - R\$ 659,96 - Quitada em 26/03/2024.

Taxa florestal: Lenha: DAE 2901334416239 - R\$ 481,66 - Quitada em 26/03/2024.

Madeira: DAE 2901340884567 - R\$ 521,85 - Quitada em 24/07/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131450

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: não é o caso

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é o caso

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado pela Resolução Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1, G-02-07-0 - Cultura anual e pastagem

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não há

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 11 de julho de 2024. A data da vistoria estava presente além da técnica do IEF, a consultora e o empreendedor. Durante a vistoria foi formada em pastagem exótica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano

- Solo: Argissolo vermelho amarelo eutrófico

- Hidrografia: a bacia hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Campo com pastagem exótica

- Fauna: não é o caso

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

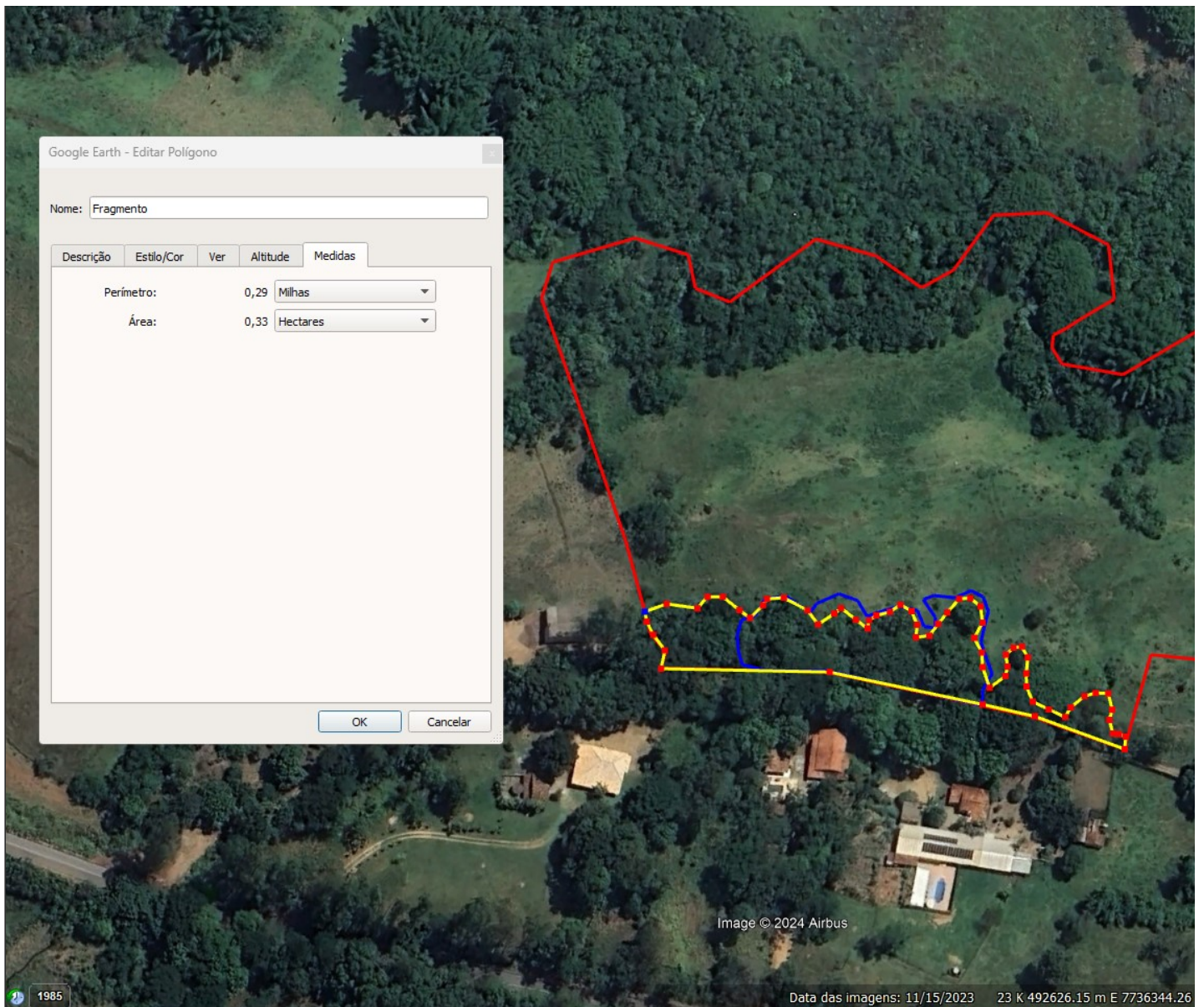
Foram solicitadas 77 árvores isoladas em 0,35ha de pastagem. Em análise ao processo e em vistoria *in loco*, fora constatado que a área 1, referente ao polígono disponível no do imóvel, não possui árvores isoladas.

Segundo o Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019,

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 10 cm, desde que as copas aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Conforme evidenciado na imagem abaixo, a área solicitada no polígono 1 extrapola a área supracitada.



Polígono em vermelho é referente a área do imóvel, polígono em azul a área pleiteada e em amarelo, um esboço do polígono do fragmento com a sobreposição das copas que m
Conforme planilha e requerimento não foram solicitadas espécies imunes de corte ou sobre proteção especial, conforme vistoria não foram observadas espécies imunes ou prote
A área está delimitada conforme mapa SEI 94153297 e as espécies estão informadas na planilha SEI 93188154. As informações são de responsabilidade do requerente e
apresentadas ou de uso indevido da autorização, o requerente deverá receber autuação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais.

Perda de biodiversidade.

Medidas Mitigadoras

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Considerando que parte da área pleiteada não atende ao conceito de árvores isoladas;
Considerando que as solicitações de informação complementar foram atendidas;
Que não foram localizados impedimentos para o deferimento do processo;

A técnica sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do corte de árvores nativas isoladas em um montante de 0,16 ha, conforme polígonos 94153297, em um to
planilha 93188154, no Sítio denominado Caixa d'água, Matrícula: 34.095 Livro: 02 Folha: 01 município de Itapeçerica-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para este requerimento não há previsão legal para medidas compensatórias técnicas, considerando que não há pedido de corte de árvores imunes de corte ou sob proteção especia

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Deverá ser cobrado um valor de reposição florestal referente a um volume de 91,8290 m³.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Júlia Maria Teixeira**

MASP: 1489485-1



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Maria Teixeira, Servidora Pública**, em 06/08/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93874229** e o código CRC **6E5E45D2**.